



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 093/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





DECRETO N.º 093/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19), no âmbito territorial do município de Marcionílio Souza*

**O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população geral;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar o procedimento de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO:** que o número de ativos diminuiu, porém devemos manter os cuidados;

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao o contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, além da população em geral;

**Art. 2º** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção do novo corona vírus (COV ID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Marcionílio Souza Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º** O uso de máscaras nas vias públicas e estabelecimentos continuam obrigatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% para os consumidores dentro dos comércios.

**Art. 4º** Continuam proibidos paredões, carros de som ou afins. Estão proibidos festejos e aglomerações, incluindo uso de carro de som .

§1º Ficam suspensos eventos, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas.

§2º Ficam proibidos o funcionamento de parque de diversão.





**Art. 5º** Todos os funcionários dos mercados e super mercados, açougues, padarias, clínicas médicas, odontológicas, academias, farmácias, templos religiosos, casas lotéricas, agências bancárias, salões de beleza, comércio em geral deverão usar máscara e são responsáveis por organizar as filas e distanciamento dos clientes, que só poderão adentrar no comércio em uso da máscara, bem como disponibilizar álcool e gel 70%.

§1º Nas feiras livres municipais e no comércio de rua de produtos **NÃO ESSENCIAL** (roupas, cama, mesa e banho, sapatos, utensílios plásticos, alumínio) só é permitida **APENAS** a participação de feirantes e comerciantes/ ambulantes locais.

**Art. 6º** Os bares poderão funcionar até as 21h00.

**Art.7º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de maio de 2021**

Hermínio José Oliveira Mercês  
Prefeito Municipal

Lucienai Almeida Brito  
Secretária Municipal de Saúde

